

contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 29 de agosto de 1977.

João Bechara
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 759/77 - De 21 de outubro de 1977.

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Serviço de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itapemirim, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA da Prefeitura Municipal de Itapemirim, Órgão criado pela Lei nº 637, de 11 de dezembro de 1972, é responsável pelo planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades educacionais e culturais do Município, bem como assessorar o Poder Executivo na definição da Política Educacional.

Art. 2º - Integram o Serviço de Educação e Cultura:

I - Setor Técnico

II - Apoio Administrativo

Art. 3º - Ao Setor Técnico compete a programação, coordenação, controle e avaliação das atividades relativas ao Ensino do 1º Grau, Ensino Supletivo, informações educacionais e assistência ao Educando.

Art. 4º - O setor Técnico tem a seguinte estrutura:

- I - Assistência Técnica
- II - Assistência ao Educando
- III - Supervisão de Ensino de 1º Grau
- IV - Supervisão de Ensino Supletivo
- V - Unidades Escolares
- VI - Informações Educacionais
- VII - Bibliotecas

Art. 5º - Ao Apoio Administrativo compete a execução das atividades administrativas relativas ao Serviço de Educação e Cultura.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a admitir o pessoal necessário ao funcionamento do Serviço de Educação e Cultura do Município.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Itapemirim, ES, 21 de outubro de 1977.

João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 760/77 - De 24 de outubro de 1977.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapemirim (ES), para o Exercício Financeiro de 1978.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr. \$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros)

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

I - Operações de Crédito de até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para cobrir insuficiência de caixa.

II - Suplementação em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da administração geral.